



PROJETO DE LEI Nº 072/2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a complementação da revisão salarial anual, concedida pela Lei Municipal nº 4.363, de 27 de janeiro de 2017, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a complementar, a partir do corrente mês de maio de 2017, o valor da revisão salarial anual, concedida antecipadamente pela Lei Municipal nº 4.363, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º. A complementação da revisão salarial anual, com incidência a partir de 1º de maio de 2017, será de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

Parágrafo Único. O disposto no caput do artigo 2º desta lei aplica-se, também, aos servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei Municipal nº 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 22 de maio de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 902/2017
Ibitinga, 22 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com este o projeto de lei nº 72/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de complementação do percentual da revisão anual de salários, devida aos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, Indireta e Fundação do Município.

O Município tem a data base para essa revisão determinada para o mês de maio de cada ano, na conformidade com a Lei Municipal 2.974/07.

Na apuração da variação do IPCA dos meses de abril/16 a abril/17, verificou-se a oscilação de 4,72%, enquanto que em janeiro foi prevista e concedida antecipação da revisão no percentual de 3,52%, na conformidade com a lei 4.363, de 27 de janeiro de 2017, restando, portanto, para complementação da inflação, 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento).

Salientamos que a acentuada queda na arrecadação, crise econômica, restos a pagar e, principalmente, processos judiciais em andamento, deixados pela gestão anterior, cujo impacto na despesa com pessoal ainda não é possível estimar, neste momento podemos oferecer apenas o percentual acima citado.

Diante do exposto, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores o projeto de lei em questão, solicitando dessa Casa a sua deliberação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, na conformidade da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 072/2017

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	755,61	20	1.978,13
2	800,42	20-A	2.055,16
3	849,64	21	2.073,88
4	921,95	21-A	2.162,28
5	963,30	22	2.174,27
6	996,05	23	2.279,52
7	1.046,93	24	2.389,89
8	1.110,52	25	2.505,56
9	1.174,67	I	1.174,67
10	1.244,02	I-A	1.244,02
11	1.299,55	II	1.244,02
12	1.359,71	II-A	1.299,55
13	1.422,74	II-B	1.359,71
14	1.489,59	III	2.343,33
15	1.561,70	III-A	2.482,74
16	1.637,30	III-B	2.765,78
17	1.716,57	IV	4.297,33
18	1.801,12	V	6.320,35
19	1.886,78	VI	10.333,94
19-A	1.965,42		

